



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9412/2018. (R\$ 330.000,00 – 10% = R\$ 33.000,00), nessa seara e com nova atualização de valores foi editada a medida provisória nº. 961 de 06/05/2020, que altera ao referido valor para R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, I, da mesma lei).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de melhorar a estrutura da Câmara municipal bem como fazer a manutenção do telhado e da pintura objetivando a conservação do prédio em especial no telhado e na parte frontal, melhorar o aspecto do ambiente de trabalho e melhor acesso a chegada e estacionamento bem como visibilidade e segurança, com manutenção da calçada, proporcionando a população um ambiente confortável e que há muito tempo não passa por manutenção;

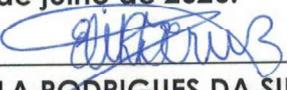
Considerando que os serviços darão melhor visibilidade e segurança ao Prédio da Câmara da Municipal, bem como facilidade de acesso aos munícipes;

Considerando ainda que o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9412/2018. (R\$ 330.000,00 – 10% = R\$ 33.000,00), nessa seara e com nova atualização de valores foi editada a medida provisória nº. 961 de 06/05/2020, que altera ao referido valor para R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para realização da manutenção do prédio da Câmara Municipal

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

São Salvador do Tocantins, 09 de julho de 2020.



ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL